



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO N° 2727
DATA ENTR 02/03/2018
HORÁRIO 10:53hs

Relatório:

Trata-se de ofício enviado pela Presidente em exercício desta Casa legislativa solicitando PARECER JURÍDICO quanto à legalidade do Projeto de Lei nº 1668/2017 que *“Organiza através de divulgação de rodízio os caminhões pipas que prestam serviço de abastecimento de água na cidade de Visconde do Rio Branco e dá outras providências”*, de autoria do vereador Hugo Elias Lima Diniz, uma vez que ao Projeto de Lei 1664/2017, também de autoria do mesmo vereador, apresenta o mesmo conteúdo e foi rejeitado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não sendo submetido ao Plenário.

RESPONSÁVEL

Fundamento:

Cuida-se do Projeto Lei nº 1664/2017 o qual *“Torna obrigatório a divulgação de rodízio dos caminhões pipas que prestam serviço de abastecimento de água das empresas públicas ou privadas, em caso de situação de emergência e ou calamidade pública na cidade de Visconde do Rio Branco e dá outras providências”* e Projeto de Lei nº 1668/2017 que *“Organiza através de divulgação de rodízio os caminhões pipas que prestam serviço de abastecimento de água na cidade de Visconde do Rio Branco e dá outras providências”*, ambos de autoria do vereador Hugo Elias Lima Diniz.

Pois bem.

A princípio, frisa-se, que ambos os Projetos supracitados apresentam o mesmo conteúdo em seu mérito, quais sejam, a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas de divulgarem o rodízio dos caminhões pipas que prestam serviços de abastecimento de água (Artigo 1º de ambos os Projetos), a divulgação de data e horário de abastecimento de cada bairro (§ 1º

Recebido em
26/02/18
M. Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

de ambos os Projetos), as vedações impostas (§ 2º de ambos os Projetos), a obrigatoriedade de divulgação também por meio de veículos de comunicação local (Artigo 2º de ambos os Projetos) e a proibição de qualquer tipo de cobrança pelos serviços prestados (Artigo 3º de ambos os Projetos).

Malgrado a diferença de palavras “núcleos” dos artigos e parágrafos, não há que se falar em distinção de Projetos no caso em análise, porém, não existe no Regimento interno dessa Casa Legislativa, quiçá na Lei Orgânica Municipal deste Município, nenhuma norma que proíbe a tramitação de processos com a mesma matéria.

Dessa forma, independente da equivalência de matéria dos Projetos, a princípio, não existe nenhuma norma que proíbe a regular tramitação do Projeto de Lei nº 16682017, que “*Organiza através de divulgação de rodízio os caminhões pipas que prestam serviço de abastecimento de água na cidade de Visconde do Rio Branco e dá outras providências*”, devendo o mesmo seguir os trâmites de praxe previstos em nosso Regimento Interno.

Por outro lado, destaca-se que o Projeto de Lei nº 1664/2017 foi rejeitado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com parecer oral pela inconstitucionalidade em reunião ordinária realizada em 06 de novembro de 2017 (ata em anexo), todavia, tal parecer não foi submetido a Plenário, conforme exigência do artigo 65 do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, a saber:

*Art. 65 – Quando os Pareceres forem pela inconstitucionalidade ou arquivamento da matéria e o **Plenário aprovar**, os Projetos serão, automaticamente, arquivados.*

Logo, resta claro que os Pareceres das Comissões, quando forem pela inconstitucionalidade ou arquivamento da matéria, deverão ir ao



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário para aprovação, o que não houve no caso em questão, sobretudo conforme ata em anexo.

É dizer, o Parecer Oral pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1664/2017, o qual *“Torna obrigatório a divulgação de rodízio dos caminhões pipas que prestam serviço de abastecimento de água das empresas públicas ou privadas, em caso de situação de emergência e ou calamidade pública na cidade de Visconde do Rio Branco e dá outras providências”* **DEVERÁ SER SUBMETIDO AO PLENÁRIO**, tudo a teor dos dispositivos do Regimento Interno desta Casa, já mencionados.

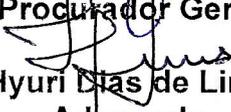
Conclusão:

Assim, diante do exposto e adequando a legislação ao caso concreto, ao nosso sentir, o Parecer Oral pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1664/2017, o qual *“Torna obrigatório a divulgação de rodízio dos caminhões pipas que prestam serviço de abastecimento de água das empresas públicas ou privadas, em caso de situação de emergência e ou calamidade pública na cidade de Visconde do Rio Branco e dá outras providências”* deverá ser submetido a Plenário, assim como o Projeto de Lei nº 1668/2017, que *“Organiza através de divulgação de rodízio os caminhões pipas que prestam serviço de abastecimento de água na cidade de Visconde do Rio Branco e dá outras providências”*, deve seguir os trâmites legais.

É o parecer.

Visconde do Rio Branco, MG, aos 15 de fevereiro de 2018.


Bernardo Cesário de Motta Cortez
Procurador Geral


Hyuri Dias de Lima
Advogado